

LEI MUNICIPAL Nº 3302

PROJETO DE LEI Nº 3510

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2006, subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Entidade:	Ficha:	Valor:
Associação Mineira de Municípios - AMM	001	12.600,00
AMEG		49.725,00
IBAM		3.000,00
Associação do Circuito Turístico das Montanhas Cafeeiras		12.000,00
Grupo de Escoteiros		3.000,00
Associação dos Funcionários Municipais		6.000,00
Associação dos Aposentados		5.000,00
Sub Total		91.325,00
Wood Work	0109	4.500,00
Bojo Brasil		8.000,00
Contribuição para promoção industrial		37.500,00
Sub Total		50.000,00
Consórcio Intermunicipal de recuperação das bacias dos rios São João e Santana	0128	12.000,00
Sub Total		12.000,00
ETFG - Escola Técnica de Formação Gerencial	0184	35.000,00
Sub Total		35.000,00
FECON - Fundação Educacional e Comunitária de São Seb. do Paraíso MG		140.000,00
Uniesp		30.000,00
Unifenas		30.000,00
Sub Total		200.000,00
ADEVIRP	0219	7.200,00
Sub Total		7.200,00
Associação Paraisense de Defesa do Folclore Brasileiro	0226	70.000,00
Sub Total		70.000,00
Academia Paraisense de Cultura	0227	20.000,00
Associação da Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso		70.000,00
Banda Municipal de Música		30.000,00
Sub Total		120.000,00
Operário Esporte Clube	0232	10.000,00
Praça de Esportes Castelo Branco		30.000,00

Sub Total		40.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde	0398	95.000,00
Sub Total		95.000,00
AMAPP - Associação Amigo dos Autistas e Psicóticos	0453	12.000,00
APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais		6.000,00
Asilo São Vicente de Paulo		20.000,00
Associação de Combate ao Câncer		12.000,00
Associação Feminina Bem Estar de Guardinha		12.000,00
Associação Feminina Obreiras do Bem - Albergue		12.000,00
Associação Protetora dos Animais		6.000,00
Casa Menino Jesus		6.000,00
Casa São Francisco		6.000,00
Centro União Alan Kardec		6.000,00
Chácara Pedacinho do Céu		20.000,00
Associação Renascer para Vida		6.000,00
Fundação Pio XXII		12.000,00
Grupo de Apoio Fraternal		6.000,00
Instituição São Luiz Scrosoppi		6.000,00
Lar Pedacinho do Céu		30.000,00
Obra do Berço Santa Tereza		6.000,00
Obras Sociais Bezerra de Menezes		12.000,00
Oficina de Caridade Santa Rita		6.000,00
Posto de Puriericultura		3.000,00
SOS - Serviço de Obras Sociais		12.000,00
Sub Total		217.000,00
Total		937.525,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva, como também o incentivo à geração de empregos e o aumento da receita tributária no Município .

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguinte condições:

- I - atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2006 por autoridade local;
- IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor de auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “contribuições”, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 20 e 60, da Lei Nº 4320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na Lei Orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária anual, para o Estado, União ou Outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura de São Sebastião do Paraíso, 11 de abril de 2006.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal